



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2022-CG

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 66-B, VI da Lei Complementar estadual n. 154/1996 e 191-B, VII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o compartilhamento de qualquer informação desta Corte de Contas com órgão, pessoa ou instituição externa, sobretudo por meio de documento, impescinde, necessariamente, de expressa previsão legal e/ou autorização do superior hierárquico e/ou do relator da matéria;

CONSIDERANDO que o compartilhamento precipitado e indevido de documentos e/ou informações constantes de feitos ainda não julgados pela Corte de Contas pode colocar em risco a honra ou a imagem do Tribunal, impactando a credibilidade de suas decisões e a moralidade dos seus membros e servidores;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas de Rondônia, em especial do artigo Art. 3º, V, notadamente no que diz respeito à conformidade de comportamento para salvaguardar a credibilidade do TCE/RO e a sua imagem, e a necessidade de reforço das medidas pedagógico-preventivas inerentes;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização relacionada ao compartilhamento de qualquer informação desta Corte de Contas com órgão, pessoa ou instituição externa, via documento ou qualquer outro meio;

CONSIDERANDO o teor do despacho n. 55/2022-CG, constante no processo SEI n. 001124/2022;

RECOMENDA:

I. À Presidência deste Tribunal:

a) que se adote as medidas normativas necessárias quanto ao compartilhamento, por qualquer meio, de informações ou dados de processos em trâmite e ainda não julgados, especialmente quando se tratar de pedido de órgão ou instituição externa; e

b) que expeça alerta aos agentes públicos do Tribunal no sentido de que todo e qualquer documento produzido a título de minuta e não assinado por quem de direito, somente poderá ser compartilhado com algum órgão ou instituição externa mediante autorização expressa do Presidente desta Corte; do Relator da matéria e/ou do Secretário-Geral de Controle Externo, devendo ainda ser gravado com a marca d'água de "não julgado"; "não oficial"; "minuta", etc;

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 25 de fevereiro de 2022.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Corregedor-Geral

Referência: Processo nº 001124/2022

SEI nº 0388348

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69
3211-9009